

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

CONSIDERANDO a supremacia do interesse da administração pública, bem como, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de Prestador de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno - VMAA, destinados a atender as demandas da Secretaria de Finanças do Município de Paracuru/CE, ressaltando que o valor da contratação está condicionada a uma expectativa de direito em relação a recuperação dos valores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação direta e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

RESOLVE:

RATIFICAR o presente procedimento de inexigibilidade de licitação sob o nº **2023.06.15.01IN**, objetivando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno - VMAA para contratação do escritório MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.542.612/0001-90, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando os valores seguintes:

1. A expectativa da recuperação de valores do FUNDEF, através de memorial de cálculo de JAN. de 1998 – SET. de 1999 e JAN. 2004 – FEV. 2007, possui um valor estimado de R\$ 59.644.760,45 (cinquenta e nove milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos).
2. Dessa maneira, a expectativa de remuneração dos serviços advocatícios fica em torno de R\$ 8.946.714,07 (oito milhões e novecentos e quarenta e seis mil e setecentos e quatorze reais e sete centavos), em razão da correspondência de 15% dos valores possivelmente recuperados.
3. Ressalta-se que os valores a serem pagos para essa prestação de serviços, estão diretamente vinculados a efetiva recuperação dos valores do FUNDEF, onde a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, deverá ser pago 0,15 (quinze centavos) de honorários advocatícios, não estando essa municipalidade obrigada ao pagamento de qualquer outro valor.
4. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição de Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEF.

Paracuru/CE, 18 de julho de 2023.


MARIA JOSECILIA DE CASTRO SOUSA

Ordenadora de Despesa da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Paracuru